

TERMO DE ADESÃO N. 4/2023/DIVCT/TCE-RO

Processo:	002698/2018
Origem:	Credenciamento nº 01/2022/TCE-RO

DADOS DO CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:	DANTAS & FREIRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CPF/CNPJ:	84.553.528/0001-88	Telefone/Fax:	(69) 99242-9108
Endereço:	Av. Pinheiro Machado, 5385, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto	Cidade/UF:	Porto Velho - Rondônia
Complemento:		CEP:	76.820-537
E-mail:	portosonda@hotmail.com		

DADOS DO PREPOSTO DA PESSOA JURÍDICA OU DO CREDENCIADO PESSOA FÍSICA	
Nome:	Célia Regina de Lima Freires Dantas
E-mail:	portosonda@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS					
Instituição:	237 - Banco Bradesco S.A	AG.:	2167-9	C.C.:	15669-8

SERVIÇOS CREDENCIADOS		
Item	Descrição	Valor unitário (R\$)
1	Fornecimento de água através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros por viagem, conforme condições e prazos constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2022/TCE-RO. Unidade de medida: unidade do caminhão-pipa (capacidade de 10.000 litros).	275,00 (0392801)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa global dos serviços credenciados correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: 01.122.1265.2981 (gerir as atividades de natureza administrativa); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL:

A fiscalização será exercida por:

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL INSTITUCIONAL
Fiscal	Paulo César Bettanin	990655	3609-6203	990655@tce.ro.gov.br
Suplente	Dário José Bedin	415	3609-6206	415@tce.ro.gov.br

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O CREDENCIADO terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste termo, para encontrar-se apto a prestar os serviços.

A vigência inicial do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO

O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas neste termo ou na legislação pertinente.

O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

O CREDENCIADO não justificar, por 2 (duas) vezes, à fiscalização contratual, queixas dos usuários dos serviços; ou

O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço.

O não cumprimento das disposições editalícias poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

LOCAL, PRAZO E METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizada na Av. presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-327.

O fornecimento dar-se-á de forma fracionada, de acordo com o solicitado pelo TCE-RO, no prazo máximo de entrega de **4 (quatro) horas**, a contar da confirmação do recebimento do pedido pela credenciada.

O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse deste TCE-RO.

Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ela reparar ou ressarcir do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.

O fornecimento de água será conferido pela fiscalização. O objeto deverá ser fornecido conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

A utilização dos serviços será feita mediante rodízio equitativo entre os credenciados, com revezamento feito a partir de lista oficial disponibilizada no sítio eletrônico deste TCE-RO, na página de acompanhamento das [licitações](#).

A nota de empenho será emitida com base no valor para 40 unidades (unidade de medida de viagens de caminhão pipa de 10.000 litros de capacidade), cujo total será calculado com base no valor unitário.

A utilização do saldo do empenho não fica vinculada a nenhum lapso temporal, mas somente à real necessidade de abastecimento deste TCE-RO.

Encerrado o saldo do empenho será emitido novo empenho com igual quantitativo em favor da próxima credenciada, conforme fila e procedimentos disciplinados nesta Seção.

A credenciada pode declinar, justificadamente, de demandas ao longo da vigência do credenciamento.

O credenciamento não confere aos credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços em tela.

Como se trata do fornecimento de um insumo que é rapidamente consumido, não haverá garantia do fornecimento. Por outro lado, caso a água não seja de qualidade e cause algum dano ao TCE/RO ou aos seus servidores, a CONTRATADA estará sujeita as mais graves sanções previstas na legislação vigente.

A Divisão de Serviços e Transporte será o responsável pelo acompanhamento das entregas e demais esclarecimentos a respeito dos serviços. O endereço eletrônico para comunicação é divset@tce.ro.gov.br e o telefone é (69) 3609-6203.

RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **4 (quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme normativo interno deste TCE-RO.

As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente para liquidação pelo fiscal do contrato, detalhando os serviços executados no mês anterior e relacionando-os com suas respectivas guias de acompanhamento.

Tendo em vista que a despesa decorrente do presente credenciamento pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta das credenciadas deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração, contemplando os valores unitários que servirão para o cálculo de serviços que, se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e supressões do valor inicial avençado, ficando a credenciada obrigada a aceitar alterações nos quantitativos previstos.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP[1]}{100}$$

O preço para remuneração dos serviços que integram o objeto deste credenciamento não serão objeto de reajustes automáticos, nem serão atualizados por índices fixos. A Administração realizará a atualização dos preços periodicamente, assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em casos de real necessidade, para que sejam efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

A atualização de preços dos serviços credenciados será, preferencialmente, anual. Constituem causa para possível atualização dos preços dos serviços credenciados, eventos de alta imprevisibilidade ou imprecisão, tais como a divulgação de novos preços referenciais ou pedido devidamente justificado feito pelas credenciadas.

Os preços atualizados serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, por meio de adendo modificador ao edital de credenciamento, ficando disponível para consulta [no site da Transparência desta Corte](#), na aba correspondente ao presente credenciamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei Geral de Licitações, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência ou edital regente.

Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

O contratado que, de alguma forma, contribua para **pôr em risco a legalidade, lisura e transparência das contratações deste tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas na legislação cogente, regulamentos internos e nos documentos vinculativos obrigacionais (termo de referência, edital regente e instrumento contratual)**, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo de Adesão, o qual depois de lido e

achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CREDENCIADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

CLEICE DE PONTES BERNARDO

Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

CÉLIA REGINA DE LIMA FREIRES DANTAS

Representante da empresa DANTAS & FREIRES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

[1] EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = $0,000328767$, assim apurado: $I = (TX)/365$; $I = \{(12/100)/365\}$ I = $0,000328767$ TX = Percentual da taxa anual = 12%